



PARECER nº 6 de 04 de Março de 2024

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 06/2024

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: “Cria os componentes do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, apresentou para a apreciação dos Vereadores em 26 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei Nº 06/2024, onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo para **criar os componentes do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências**. A instituição no Município de Saudade do Iguaçu/PR do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional visa em linhas gerais estabelecer políticas públicas para assegurar aos munícipes uma melhor alimentação, mediante ações educação nutricional, acesso a alimentação dos menos favorecidos e também a potencialização da produção de alimentos. O programa se baseia na determinação contida na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Se baseia também, no DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Por fim o presente Projeto de Lei estabelece que a sua regulação se dará por meio de norma a ser editada no prazo de 90 dias pelo Poder Executivo local. O senhor presidente durante a realização da 2ª Sessão Ordinária/2024 no dia 26 de fevereiro de 2024 encaminhou o Projeto de Lei para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentassem seus respectivos pareceres no prazo Regimental de 08 dias.

2. DA ANÁLISE:

Após a análise das comissões competentes verificou-se que o presente Projeto de Lei a ser recepcionado no ordenamento jurídico deste município por meio de Lei Ordinária possui amparo legal, eis que se está regulando norma federal de caráter infra constitucional acima delineado, não merecendo qualquer reparo, sendo inclusive norma que exige a sua regulamentação pelo município. Assim, após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

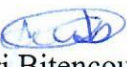
Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social por unanimidade de votos opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 06/2024.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR),
(Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 04 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

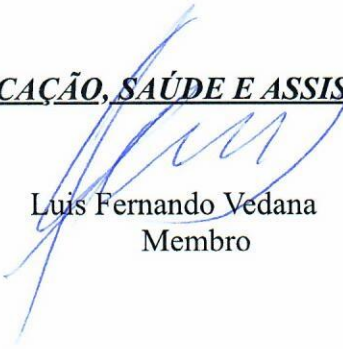

Henrique dos Santos
Presidente


Auri Bitencourt da Silva
Membro


Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Auri Bitencourt da Silva
Presidente


Luis Fernando Vedana
Membro


Henrique dos Santos
Membro

